LEI MUNICIPAL Nº 309 DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o 'Dia Municipal do Adolescente', que será comemorado no dia 13 de julho, anualmente.

Parágrafo único. Cabe ao Município de Manacapuru, através dos órgãos municipais, promover a comemoração do 'Dia Municipal do Adolescente', em prol do desenvolvimento e fortalecimento dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes de Manacapuru.

Art. 2° A data instituída por esta lei passará a constar do Calendário Oficial do Município de Manacapuru.

Art. 3º Ficam os órgãos da municipalidade autorizados a tomarem as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

LEI MUNICIPAL Nº 308 DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Vila de Bela Vista – ACOVISTA.

O Prefeito de Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Vila de Bela Vista - ACOVISTA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.850.671/0001-20, com sede e foro na Cidade Manacapuru, localizada na Rua Benjamin Roberto, nº 701A, Comunidade Vila de Bela Vista, Cep 69400-000, Zona Rural.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no artigo 1º aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manacapuru, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º A Associação Comunitária Vila de Bela Vista - ACOVISTA, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, fica obrigada a apresentar, ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Municipal de Manacapuru e ao Ministério Público do Estado do Amazonas as documentações requeridas pelo artigo 4º Lei Municipal nº 155, de 24 de Maio de 2011.

Paragrafo Único. A Associação Comunitária Vila de Bela Vista - ACOVISTA, fica obrigado a atender as normas para declaração de Utilidade Pública expostas nas Leis Municipais nºs 155 e 159/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Manacapuru, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru